

RESOLUÇÃO Nº 015/2018

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 8º, item IV, da Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994, combinado com o art. 21º, inciso IX, do Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996 e art. 9º, inciso III, do Regimento Interno da JUCEB aprovado pela Resolução nº 017/2012, e homologado pelo Decreto 14.083 de 08 de agosto de 2012 e Instrução Normativa nº 119 de 09 de dezembro de 2011, do DNRC;

CONSIDERANDO a importância Constituição Federal de 1988do princípio da eficiência para a Administração Pública, consubstanciado no art. 37 da;

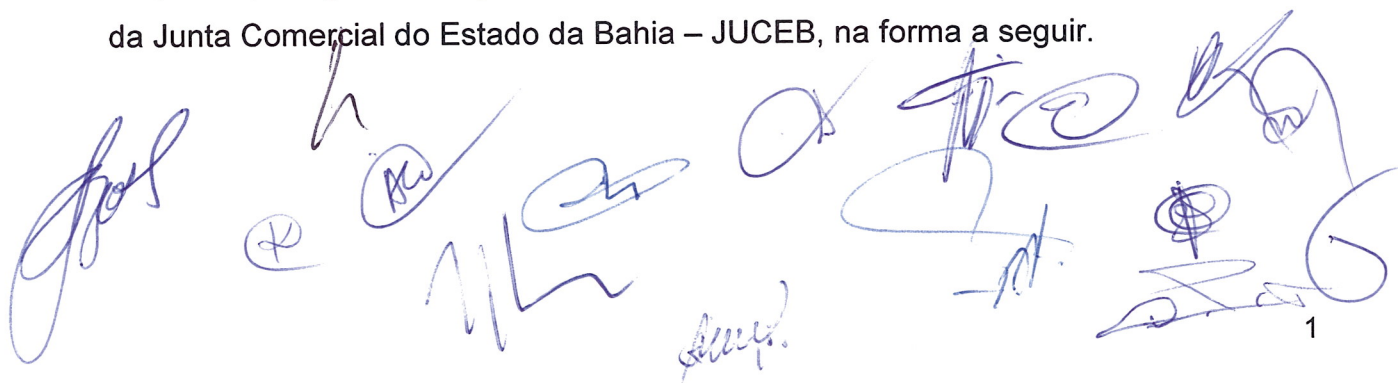
CONSIDERANDO a preocupação com a qualidade de vida dos servidores e os consequentes reflexos na produtividade;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação do processo eletrônico, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO a possibilidade de incremento da produtividade decorrente dos recursos tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis;

RESOLVE:

- I. Aprovar, a regulamentação do regime de teletrabalho a ser aplicado aos servidores da Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, na forma a seguir.



1

CAPÍTULO I

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades dos servidores da Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, requerem ser desempenhadas nas dependências da autarquia.

Art. 2º Para fins deste regulamento define-se:

I – Teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;

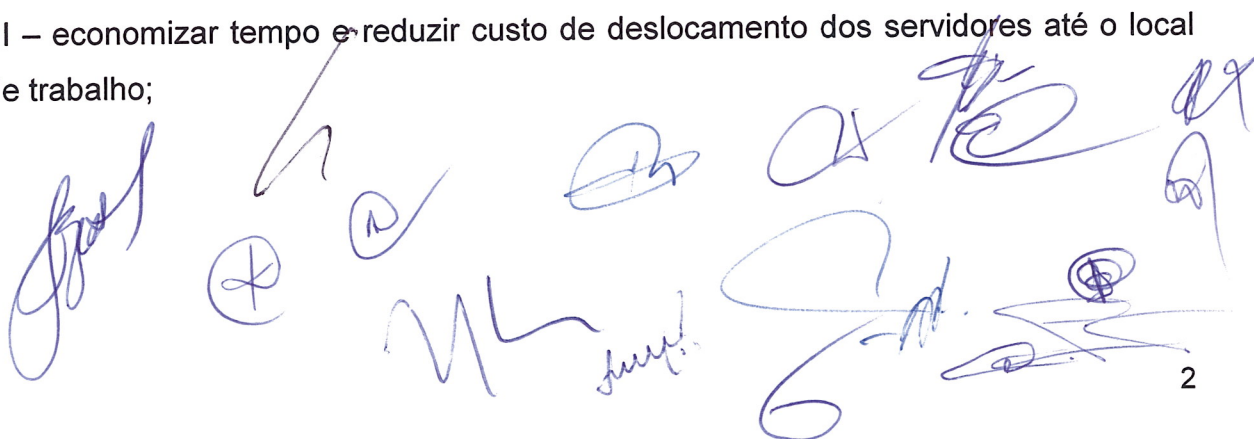
II - Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho: grupo de servidores, em número de 3 (três), que avaliará se os requisitos para a atuação em regime de tele trabalho foram cumpridas, elaborando um relatório ao final de cada mês.

Art. 3º São objetivos do teletrabalho:

I – aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;

II – promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;

III – economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

A collection of handwritten signatures and initials in blue ink, scattered across the bottom of the page. Some are large and stylized, while others are smaller and more compact. They appear to be official signatures of various individuals involved in the document's approval or execution.

IV – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução do consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços da Junta Comercial do Estado da Bahia;

V – ampliar a possibilidade aos servidores com dificuldade de deslocamento;

VI – aumentar a qualidade de vida dos servidores;

VII – promover a cultura orientada a resultados com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VIII – respeitar a diversidade dos servidores.

CAPÍTULO II

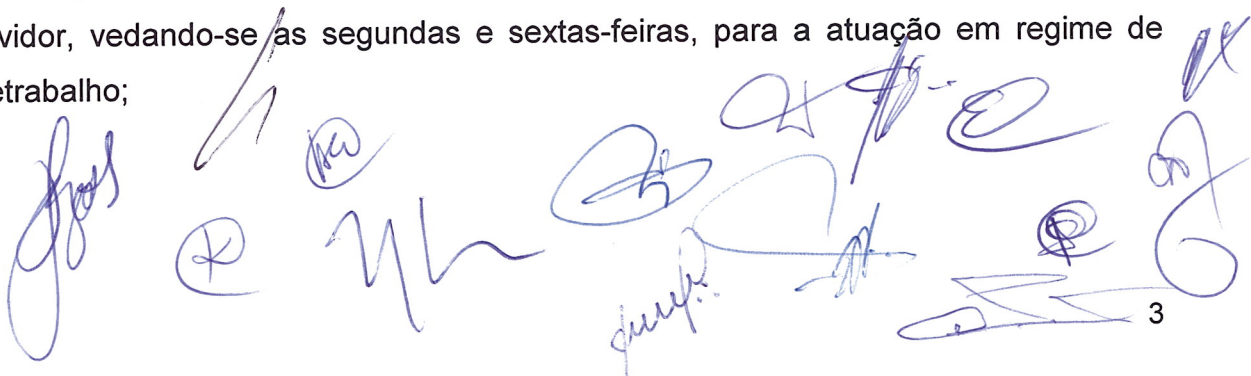
DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 4º Compete às Diretorias indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I – a realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:

- a) estejam realizando as atividades que serão desenvolvidas em regime de teletrabalho por período inferior a um ano;
- b) tenham subordinados;
- c) ocupem cargo de direção ou chefia imediata;
- d) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;
- e) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;

II - restrição ao máximo de três dos cinco dias que compõem a jornada semanal do servidor, vedando-se as segundas e sextas-feiras, para a atuação em regime de teletrabalho;



3

III - exigência de que o servidor esteja disponível para contato com a sua unidade de lotação durante sua jornada de teletrabalho, dentro do horário de expediente do órgão, nos moldes do art. 12, IV, V e VI;

IV - exigência de que as atividades sejam relativas, exclusivamente, a processos com tramitação digital.

V – A quantidade de servidores em teletrabalho, por unidade, está limitada a 30% da sua lotação, admitida excepcionalmente a majoração para 50%, a critério da Presidência da autarquia.

§ 1º Por implicar em jornada flexível, apurada mediante cumprimento das metas de desempenho, não está autorizada a realização de trabalho extraordinário, para qualquer fim e por qualquer motivo, nos dias em teletrabalho.

§ 2º Será facultado ao servidor, desde que com o registro do ponto e com imediata comunicação ao seu superior hierárquico, trabalhar nas dependências de sua unidade de lotação, nos dias reservados ao teletrabalho.

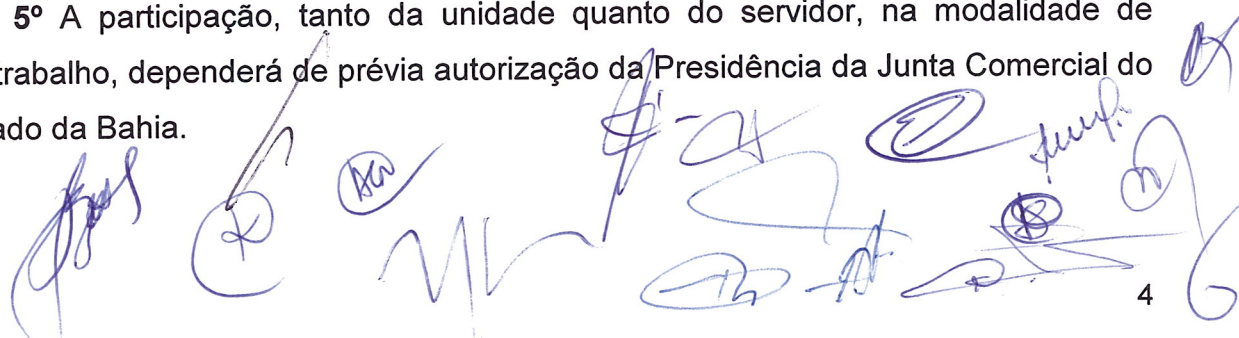
§ 3º É facultado à Administração proporcionar revezamento entre os servidores, para fins de regime de teletrabalho.

§ 4º Será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno.

§ 5º Deverá ser priorizado os servidores que desenvolvam atividades que demandem menor interação com o público externo, tais como: análise e julgamento de processos com tramitação digital de registro mercantil e análise de viabilidade.

§ 6º Aprovados os participantes do teletrabalho, o gestor da unidade comunicará os nomes à área de gestão de pessoas, para fins de registro nos assentamentos funcionais.

Art. 5º A participação, tanto da unidade quanto do servidor, na modalidade de teletrabalho, dependerá de prévia autorização da Presidência da Junta Comercial do Estado da Bahia.



§ 1º Deverão ser realizadas avaliações periódicas de acompanhamento de resultados, para decisão sobre a manutenção ou não da autorização concedida nos termos do caput deste artigo.

§ 2º A autorização vigorará por até 1 (um) mês, devendo, até o quinto dia útil do mês subsequente, ser realizada avaliação pelo Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho que opinará a respeito da unidade continuar na modalidade de trabalho à distância, bem como de medidas para o seu aperfeiçoamento.

§ 3º Os servidores autorizados a participar da modalidade do teletrabalho e seus gestores deverão observar as regras deste provimento.

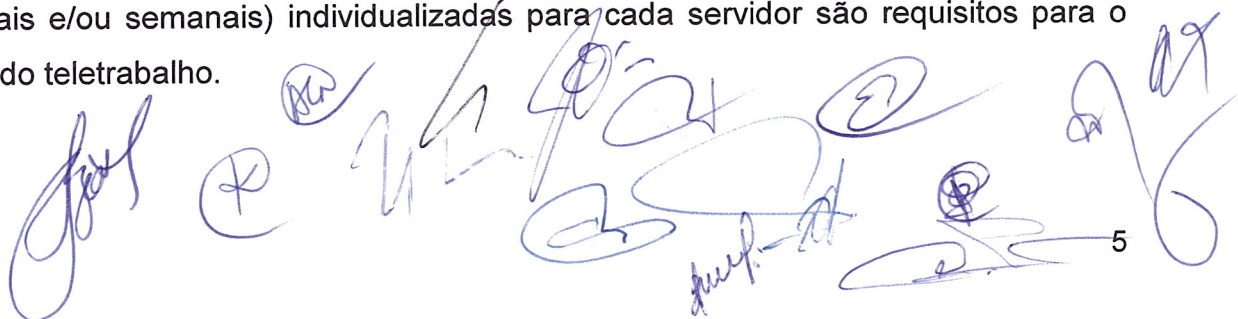
§ 4º Para participar da modalidade de teletrabalho, o servidor, às suas expensas, deverá dispor de infraestrutura física e tecnológica necessárias e adequadas à realização dos trabalhos de maneira segura e tempestiva, conforme especificações da área de Tecnologia da Informação da Juceb.

§ 5º A participação de que trata este artigo deverá ser instruída com declaração expressa do servidor de que o local em que executará o teletrabalho atende às exigências da Junta Comercial do Estado da Bahia.

Art. 6º A realização do teletrabalho é facultativa, a critério do órgão e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

Art. 7º Compete à Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação especificar os requisitos tecnológicos mínimos para realização de teletrabalho, que constarão no plano.

Art. 8º A estipulação de **plano de trabalho** com metas de desempenho (diárias, mensais e/ou semanais) individualizadas para cada servidor são requisitos para o início do teletrabalho.



5

§ 1º Os gestores das unidades estabelecerão as metas a serem alcançadas, sempre que possível em consenso com os servidores, comunicando previamente à Presidência da autarquia.

§ 2º A meta de desempenho do servidor em teletrabalho deverá ser, no mínimo, 20% (vinte por cento) superior à produtividade aferida na atividade presencial em sua unidade de trabalho.

§ 3º O cumprimento da meta de desempenho deverá ser aferido pela Diretoria e/ou Gerência à qual o servidor estiver vinculado, podendo ser monitorado pela Presidência deste órgão.

§ 4º Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

Art. 9º A gestão e o acompanhamento do teletrabalho serão realizados pelo Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho, a partir de subsídios fornecidos pela Gestor ao qual o servidor em regime de teletrabalho está vinculado e pelo próprio servidor participante da modalidade.

Art. 10 O regime previsto neste ato não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em regime de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem embaraçar o direito ao tempo livre.

Art. 11 Verificada a adequação de perfil, terão prioridade servidores:

I – com deficiência;

II – que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;

III – gestantes e lactantes;

IV – que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;

V – estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge.

Art. 12 Constituem deveres do servidor participante do teletrabalho:

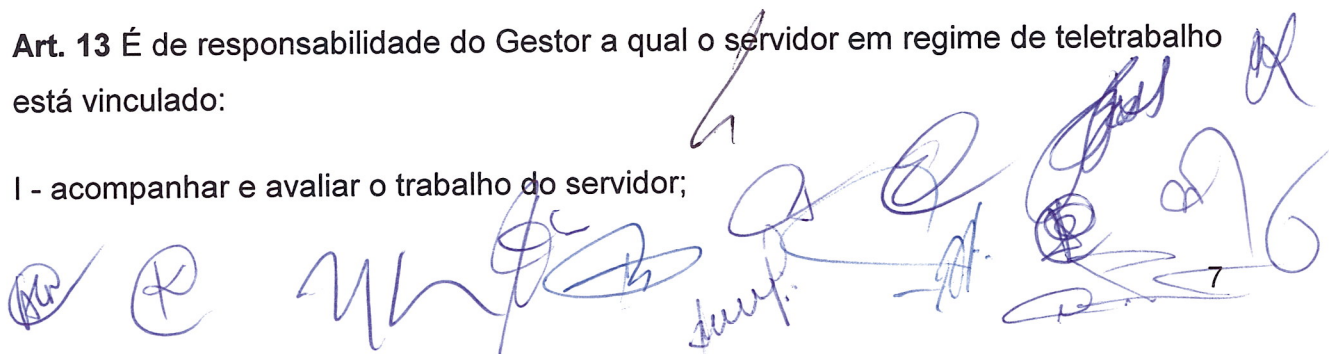
- I - cumprir, no mínimo, a meta estabelecida no artigo 8º desta Resolução;
- II - atender às convocações para comparecimento às dependências da Junta Comercial do Estado da Bahia, em especial à sua unidade de lotação;
- III - manter-se em condições de pronto retorno ao regime de trabalho presencial;
- IV - manter telefone de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;
- V - consultar diariamente a sua caixa individual de correio eletrônico ou outro canal de comunicação institucional, bem como o portal da Junta Comercial do Estado da Bahia, para constante atualização;
- VI - manter seu gestor informado, por meio de mensagem dirigida à caixa de correio eletrônico ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, acerca da evolução do trabalho, indicando eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa prejudicar o andamento das atividades sob sua responsabilidade;
- VII - submeter-se a acompanhamento de desempenho pelo gestor;
- VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação, bem como manter atualizados os sistemas informatizados institucionais instalados nos equipamentos em uso.

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º Fica vedado o contato do servidor com partes envolvidas direta ou indiretamente nos processos cuja análise está sob sua responsabilidade.

Art. 13 É de responsabilidade do Gestor a qual o servidor em regime de teletrabalho está vinculado:

- I - acompanhar e avaliar o trabalho do servidor;

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there are two circular stamps, one containing a checkmark and the other a cross. To the right of these are various cursive signatures, including one that appears to be 'surf.' and another that looks like '7'. The signatures are scattered across the bottom of the page, some overlapping the text of the first item of Art. 13.

II - estabelecer metas de desempenho e monitorar o cumprimento, através de plano de trabalho individualizado para cada servidor, mantendo relatório mensal arquivado na unidade;

III - observar a adaptação do servidor;

IV - fornecer informações e relatórios ao Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho nos prazos estabelecidos ou quando solicitado;

V - manter arquivado na unidade relatório mensal de ocorrências do teletrabalho;

VI - regularizar frequência do servidor com código específico.

Art. 14 O servidor será desligado do teletrabalho nas seguintes hipóteses:

I - por ato da Presidência, de ofício:

a) pelo não atingimento das metas e/ou não cumprimento das regras estabelecidas pela Administração;

b) pela finalização ou descontinuidade do teletrabalho;

c) por interesse da Administração ou por necessidade da prestação de serviços presenciais.

II - por ato do gestor da unidade, de forma não retroativa:

a) seu critério, a qualquer tempo, no interesse do serviço;

b) a pedido do servidor.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o gestor deverá comunicar a Presidência, em 48 (quarenta e oito) horas, para anotações, sob pena de responsabilização.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 A composição do Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho – GA-Tel dar-se-á por ato do Presidente da JUCEB e não implicará em nenhum benefício aos seus membros.

Art. 16 São atribuições do Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho – GA-Tel:

I - realizar avaliação a respeito da unidade continuar na modalidade de trabalho à distância, nos termos do § 2º do artigo 5º desta Resolução;

II – Analisar e deliberar fundamentadamente sobre dúvidas e casos omissos não previstos nesta Resolução

III – Apresentar relatórios anuais à Presidência da JUCEB, com a descrição dos resultados auferidos e dados sobre o cumprimento dos objetivos descritos no artigo 3º desta Resolução;

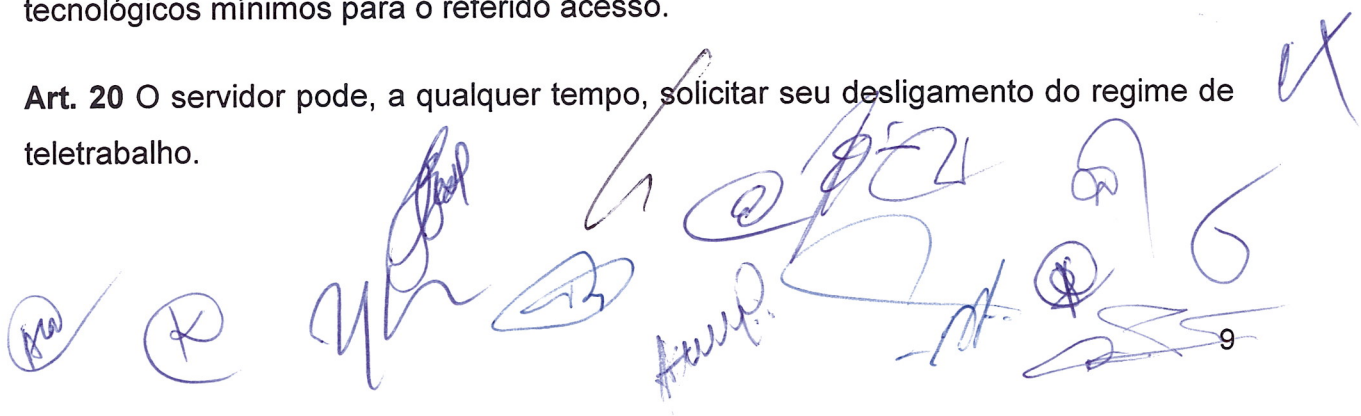
Art. 17 O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia normal de jornada de trabalho e será considerado para todos os fins de direito, incluído o auxílio alimentação e excluído o auxílio transporte.

Parágrafo único. Não haverá ressarcimento de eventuais despesas, de nenhuma espécie, para o servidor.

Art. 18 O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas físicas e tecnológicas adequadas à realização do teletrabalho.

Art. 19 Compete à Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas da Junta Comercial do Estado da Bahia, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Art. 20 O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento do regime de teletrabalho.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large 'X' on the right and several circular stamps or marks on the left.

Art. 21 A Junta Comercial do Estado da Bahia pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, justificadamente.

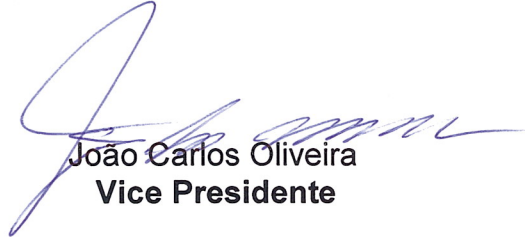
Art. 22 O Presidente da Junta Comercial do Estado da Bahia decidirá sobre os casos omissos.

Art. 23 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de dezembro de 2018.



Antonio Carlos M. Tramm
Presidente



João Carlos Oliveira
Vice Presidente

Adary Oliveira



Adelina Farias Pires Freitas



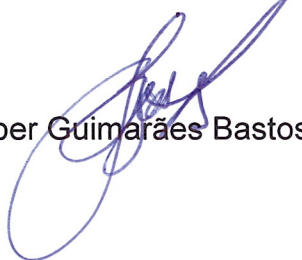
Antonio Carlos R. da Silva



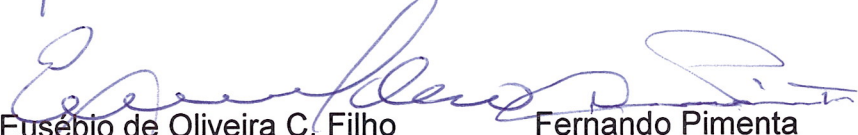
Arthur G. Sampaio



Bruno Pires Sacramento



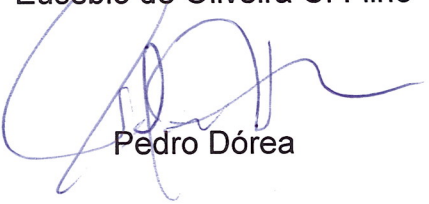
Cleber Guimarães Bastos



Eusebio de Oliveira C. Filho

Fernando Pimenta

José Carlos B. Rodeiro



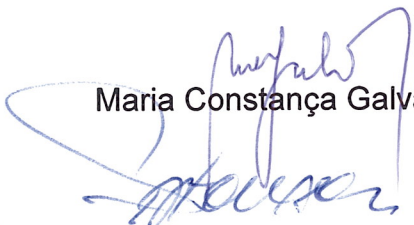
Pedro Dórea



Karina Chaves Daiha

Manuel Lubian

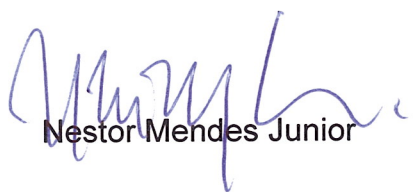
Marcelo Guerra Alves



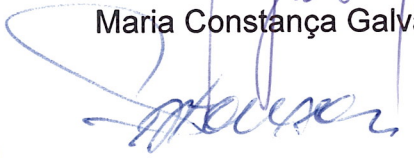
Maria Constança Galvão



Max Rodriguez Muniz



Nestor Mendes Junior



Petrônio Alberto da Fonseca



Rubens Lins



e Cultural 2018 - 4ª Chamada. Recurso: R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais), correrão à conta Projeto/Atividade nº 13.392.202.7993. Apoio a Projeto Cultural. Unidade Orçamentária: 22.601. Fundo de Cultura da Bahia - FCBA. Elemento de Despesa 33.90.48. Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física. Fonte de Recurso: 150 e/ou 350. Vigência: A partir da data de sua publicação com término em 20/05/2019. Assinam: Sra. Arany Santana Neves Santos - Secretária de Cultura e a Sra. Milena de Jesus Santos - proponente. Data de assinatura 11/12/2018.

RESUMO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO Nº. 50/2018

Processo nº 0800180023298. Proponente: Thulio Jorge Silva Guzman. Objeto: Realização do Projeto "Plataforma ACASAS - Goiânia: Apoio a Artistas de Salvador", contemplado no Edital nº 3/2017 - Mobilidade Artística e Cultural 2018 - 4ª Chamada. Recurso: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correrão à conta Projeto/Atividade nº 13.392.202.7993. Apoio a Projeto Cultural. Unidade Orçamentária: 22.601. Fundo de Cultura da Bahia - FCBA. Elemento de Despesa 33.90.48. Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física. Fonte de Recurso: 150 e/ou 350. Vigência: A partir da data de sua publicação com término em 29/06/2019. Assinam: Sra. Arany Santana Neves Santos - Secretária de Cultura e o Sr. Thulio Jorge Silva Guzman - proponente. Data de assinatura 11/12/2018.

RESUMO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO Nº. 51/2018

Processo nº 0800180023344. Proponente: Aline Falcão Novais de Almeida. Objeto: Realização do Projeto "Aline Falcão com a Jazzmin's Big Band - Experiência e Pesquisa da Atuação da Mulher Instrumentista, nos Âmbitos Individual e Coletivo", contemplado no Edital nº 3/2017 - Mobilidade Artística e Cultural 2018 - 4ª Chamada. Recurso: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), correrão à conta Projeto/Atividade nº 13.392.202.7993. Apoio a Projeto Cultural. Unidade Orçamentária: 22.601. Fundo de Cultura da Bahia - FCBA. Elemento de Despesa 33.90.48. Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física. Fonte de Recurso: 150 e/ou 350. Vigência: A partir da data de sua publicação com término em 14/09/2019. Assinam: Sra. Arany Santana Neves Santos - Secretária de Cultura, e a Sra. Aline Falcão Novais de Almeida - proponente. Data de assinatura 11/12/2018.

RESUMO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO Nº. 52/2018

Processo nº 0800180023379. Proponente: Tamires Conceição Costa. Objeto: Realização do Projeto "Intercâmbio e Difusão entre (Cachoeira/BA x Nova Olinda/CE): O Uso Educacional do Patrimônio Cultural Material", contemplado no Edital nº 3/2017 - Mobilidade Artística e Cultural 2018 - 4ª Chamada. Recurso: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), correrão à conta Projeto/Atividade nº 13.392.202.7993. Apoio a Projeto Cultural. Unidade Orçamentária: 22.601. Fundo de Cultura da Bahia - FCBA. Elemento de Despesa 33.90.48. Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física. Fonte de Recurso: 150 e/ou 350. Vigência: A partir da data de sua publicação com término em 20/05/2019. Assinam: Sra. Arany Santana Neves Santos - Secretária de Cultura, e a Sra. Tamires Conceição Costa - proponente. Data de assinatura 11/12/2018.

RESUMO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO Nº. 53/2018

Processo nº 0800180023468. Proponente: Mahal Rosado Pita Oliveira. Objeto: Realização do Projeto "ResidênciaPLUS AFROT 2019.", contemplado no Edital nº 3/2017 - Mobilidade Artística e Cultural 2018 - 4ª Chamada. Recurso: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correrão à conta Projeto/Atividade nº 13.392.202.7993. Apoio a Projeto Cultural. Unidade Orçamentária: 22.601. Fundo de Cultura da Bahia - FCBA. Elemento de Despesa 33.90.48. Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física. Fonte de Recurso: 150 e/ou 350. Vigência: A partir da data de sua publicação com término em 02/07/2019. Assinam: Sra. Arany Santana Neves Santos - Secretária de Cultura, e o Sr. Mahal Rosado Pita Oliveira - proponente. Data de assinatura 11/12/2018.

RESUMO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO Nº. 54/2018

Processo nº 0800180023255. Proponente: Maria das Graças de Souza Teixeira. Objeto: Realização do Projeto "Tecendo Redes - Ancorando Memórias", contemplado no Edital nº 3/2017 - Mobilidade Artística e Cultural 2018 - 4ª Chamada. Recurso: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), correrão à conta Projeto/Atividade nº 13.392.202.7993. Apoio a Projeto Cultural. Unidade Orçamentária: 22.601. Fundo de Cultura da Bahia - FCBA. Elemento de Despesa 33.90.48. Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física. Fonte de Recurso: 150 e/ou 350. Vigência: A partir da data de sua publicação com término em 05/11/2019. Assinam: Sra. Arany Santana Neves Santos - Secretária de Cultura, e a Sra. Maria das Graças de Souza Teixeira - proponente. Data de assinatura 11/12/2018.

RESUMO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO Nº. 55/2018

Processo nº 0800180023417. Proponente: Eudaldo Monção Rocha Júnior. Objeto: Realização do Projeto "Participação em Evento Mostra Cinemas do Brasil", contemplado no Edital nº 3/2017 - Mobilidade Artística e Cultural 2018 - 4ª Chamada. Recurso: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), correrão à conta Projeto/Atividade nº 13.392.202.7993. Apoio a Projeto Cultural. Unidade Orçamentária: 22.601. Fundo de Cultura da Bahia - FCBA. Elemento de Despesa 33.90.48. Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física. Fonte de Recurso: 150 e/ou 350. Vigência: A partir da data de sua publicação com término em 20/05/2019. Assinam: Sra. Arany Santana Neves Santos - Secretária de Cultura, e o Sr. Eudaldo Monção Rocha Júnior - proponente. Data de assinatura 11/12/2018.

Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia – FPC

Resumo de Portaria

PORTARIA Nº. 154/2018, de 10.12.2018 - Designar ADRIANA VIEIRA TRAMM, matrícula nº. 57618043-3, para substituir SERGIO PINHEIRO COSTA, matrícula nº. 57386604-8, no período de 18.12.2018 a 17.01.2019, em decorrência de férias regulamentares.

PORTARIA Nº. 155/2018, de 10.12.2018 - Considerar designada FERNANDA CAMPOS DOS SANTOS, matrícula nº. 57.614.455-0, para substituir CAMILLA CONCEIÇÃO AMORIM FRANÇA, matrícula nº. 57.520.025-6, no período de 10.12.2018 a 20.12.2018, em decorrência de férias regulamentares.

EDVALDO MENDES ARAÚJO
Diretor Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Conselho Deliberativo do DESENVOLVE.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DA BAHIA - DESENVOLVE.

RESOLUÇÃO Nº 124/2018

Prorroga o prazo de fruição dos benefícios concedidos à INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA IRMÃOS RIBEIRO LTDA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100080006740.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, ad referendum do Conselho, com base no art. 5º do Decreto nº 16.970/2016, que regulamentou a Lei nº 13.564, de 20 de junho de 2016, observado o disposto na Resolução nº 113/2018, do Conselho Deliberativo, por mais 3 (três) meses, o prazo de fruição dos benefícios concedidos à INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA IRMÃOS RIBEIRO LTDA., CNPJ nº 15.653.928/0005-40 e IE nº 039.067.726 NO, através da Resolução nº 164/2006, retificada pela Resolução nº 157/2012, mantidas as demais condições.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de dezembro de 2018.

LUIZA COSTA MAIA

Presidente

Replicado por haver saído com incorreção

PORTARIA Nº 053 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretora Geral, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os elementos constantes do Processo Administrativo abaixo relacionado, resolve conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme o disposto nos artigos 145 respectivamente da Lei Estadual nº 6.677/94:

Processo	Matrícula	Nome	Data Início	Data Fim	Total de Dias
009.0219.2018.0016929-23	670000660	Ângela Maria Lisboa Fernandes	04/12/2018	02/01/2019	30 dias

Ângela Góes Neiva

Diretora Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA:

SESSÃO PLENÁRIA DE 11/12/2018: Aprovadas as Resoluções nº 15/2018: Aprova a regulamentação do regime de teletrabalho a ser aplicado aos servidores da Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB; Resolução nº 16/2018: Que fixa para o mês de dezembro/2018 valor de gratificação de incentivo à produtividade para os servidores da JUCEB. Fica agendada próxima Sessão Plenária para o dia 08/01/2019.

CANCELAMENTO: Ficam desarquivados os processos de acordo com o art. 72 do Dec. 1.600/96, face não ter sido apresentada a retificação no prazo de 30 dias, da empresa ART SOLUÇÕES FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, sob nºs. 29203500941 e 97027506 em 24/08/2010 - NIRE: 29203500941. Em SSA, 11/12/2018. Ass. Antonio Carlos Marcial Tramm - Presidente///

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 099 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o art. 182 da Lei Estadual nº 9.433/2006,

RESOLVE:

Prorrogar, por mais 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Tomada de Contas instituída através da Portaria nº 057/2016, publicada no Diário Oficial do Estado dia 29/06/2016, para conclusão de procedimentos referentes ao Convênio firmado entre a EBD e o MOVCI.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 11 de dezembro de 2018.

JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA

Secretário de Desenvolvimento Rural